



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÉNCIO

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 556/96

Institui a taxa de iluminação pública e dá outras providências.

O povo do município de Frei Inocêncio, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a taxa de Iluminação Pública que incidirá sobre o imóvel situado em logradouro servido de iluminação pública, a ser aplicada a partir do exercício de 1.997.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído de lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situados em logradouros servidos de Iluminação Pública.

Parágrafo único - O imóvel que se enquadra neste artigo será taxado à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, vigente no mês de janeiro a que se referir.

Art. 3º - Observando o disposto no artigo 1º desta Lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes.

CLASSES (Wh)	PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0 a 30	0,00
31 a 50	1,00
51 a 100	2,00
101 a 200	4,50
201 a 300	7,00
acima de 300	7,00

Art. 4º - O produto da taxa constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do consumo de energia elétrica para a Iluminação Pública, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO CLARO

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação ... Lei nº 556/96

Fl.02

como para a melhoria deste serviço.

Art. 5º - A arrecadação da taxa, relativa ao Art. 1º desta Lei, será feita diretamente junto às contas particulares de consumo de energia, mediante Convênio a ser celebrado com a Companhia Energetica de Minas Gerais - CEMIG, ficando neste caso o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido Convênio.

Art. 6º - Realizado o Convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente, as faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica acompanhadas de comprovante de arrecadação total da Taxa de Iluminação Pública.

Parágrafo 2º - Quando o saldo desta conta vinculada for insuficiente para cobrir o valor das faturas de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes das respectivas faturas.

Parágrafo 3º - O "Superavit" eventual, verificado entre o montante arrecadado da Taxa e o valor da fatura de Iluminação Pública poderá ser aplicado, pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal e, ainda, havendo saldo poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública e de extensão de redes urbanas do Município, caso a Prefeitura autorize.

Art. 7º - A cobrança da Taxa, referente ao Art. 2º desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 8º - Fica revogada a Lei nº 540/95 de 28.12.95.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteira e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÉNCIO

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação Lei nº 556/96

Fl.03

te como nela se contém.

Frei Inocêncio, 24 de outubro de 1.996

Baroncio Bezerra Cabral
Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal

JM
Jose Marcelo Carvalho de Gusmão
Secretário Municipal da Administração